



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

EXMO. SR. PRESIDENTE
CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA - PR

Os Vereadores membros da **MESA DIRETORA** da Câmara Municipal que este subscrevem, **Marcos Aurélio de Andrade Lemos, Marcos Elio de Deus Leal e José Vosniaki Ribeiro**, no uso das suas atribuições, vêm respeitosamente perante Vossa Excelência formular a proposição que segue, esperando que a mesma mereça apreciação desta Câmara Municipal na forma regimental e, finalmente, aprovada para todos os efeitos legais, como segue.

PROJETO DE LEI Nº 004/2019

A Prefeita do Município de Quitandinha, Estado do Paraná.
Faço saber que a Câmara Municipal propôs, decreta e eu sanciono a seguinte

Lei

Altera dispositivo da Lei nº 921, de 12 de março de 2013 e dá outras providências

Art. 1º A disposição do art. 21 da Lei nº 921, de 12 de março de 2013, passa a vigor com a seguinte redação:

Art. 21. *O Presidente da Mesa Diretora da Câmara Municipal poderá conceder gratificação a servidores efetivos que forem designados para cumular funções diversas das atribuições próprias dos respectivos cargos:*

I - que impliquem maior grau de conhecimento;

II - que sejam mais complexas;

III - que exijam maior grau de responsabilidade pessoal; ou

IV - que sejam executadas além do horário de expediente normal.

§ 1º *A gratificação será fixada nos seguintes percentuais da remuneração do servidor:*

I - sessenta por cento (60%) para exercício da função de Controlador Interno;



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

II – quarenta por cento (40%) para o exercício da função de Presidente da Comissão de Licitação e de Pregoeiro; e

III – vinte e cinco por cento (25%) para o exercício da função de membros da Comissão de Licitação e da equipe de apoio do Pregoeiro.

§ 2º O recebimento da gratificação não implica alteração da carga horária semanal do servidor.

Art. 2º No texto da Lei nº Lei nº 921, de 12 de março de 2013, fica incluída a seguinte disposição:

Art. 22-A Serviços que podem ser executados fora da sede da Câmara Municipal e a ela repassados por meio eletrônico poderão ser prestados pelos servidores em sua própria residência ou noutro local, até o limite de trinta por cento (30%) da carga horária semanal do servidor.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, retroagindo seus efeitos a 23 de janeiro de 2019.

Sala das sessões da Câmara Municipal, em 12 de março de 2019.

Vereador Marcos Aurélio de Andrade Lemos
Presidente

Vereador José Vosniaki Ribeiro
1º Secretário

Vereador Marcos Elio de Deus Leal
Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br

JUSTIFICATIVA

Senhores Vereadores

Tem o presente projeto de lei o objetivo de esclarecer controvérsia acerca da jornada de trabalho dos servidores efetivos que ocupem funções de responsabilidade, lembrando que pela legislação federal ou até mesmo local, há funções que são específicas de servidores efetivos e ainda que possuam determinados requisitos.

Tal controvérsia surgiu pois foi nomeada a Comissão de Licitação e Pregoeiro da Câmara e tão logo foi lançado no site do Tribunal de Contas do Estado, já apareceu ressalvas quanto a jornada de trabalho dos servidores efetivos, pugnando para que lançasse o argumento legal que mantinha a jornada de trabalho de 20 horas semanais.

Simultaneamente a isso foi redirecionado a consulta 73364/17 feita pelo Município de Francisco Beltrão, no qual o Tribunal de Contas do Estado pacificou entendimento de que se não houver regulamentação da jornada de trabalho para as funções gratificadas, o entendimento era de que a *“função gratificada, em razão da execução de atribuições além das previstas para o cargo, obriga o servidor efetivo à jornada integral de trabalho, mesmo quando admitido para cargo de jornada de 20 horas semanais”*.

Diante disso, e tendo em vista que não é justo obrigar um servidor efetivo a cumprir jornada de 40 horas semanais quando seu concurso e salário base são para 20 horas semanais, até mesmo considerando que as gratificações são de 50, 30 ou 20%, necessária se faz a adequação da lei.

Destarte, ainda, busca-se regulamentar a realização de trabalho e repasse por meio eletrônico pelos servidores desta Casa, no percentual de até 30% (trinta por cento) da carga horária semanal, haja vista que com o ingresso de servidores efetivos com jornada de até 20 horas, tem surgido a necessidade constante de utilização maior destes profissionais.

Isto posto, como a Câmara Municipal tem legitimidade para dispor sobre sua organização e como o próprio Tribunal de Contas do Estado tem sugerido a regulamentação por lei, contamos com o voto dos colegas vereadores para a aprovação do presente Projeto de Lei.

Quitandinha - PR, em 12 de março de 2019.

Vereador Marcos Aurélio de Andrade Lemos - Presidente

Vereador José Vosniaki Ribeiro - 1º Secretário

Vereador Marcos Elio de Deus Leal - Vice-Presidente



CÂMARA MUNICIPAL DE QUITANDINHA ESTADO DO PARANÁ

Avenida Fernandes de Andrade, 330 - Centro –Fone (41) 3623 1443

E-mail: administrativo@camaradequitandinha.pr.gov.br

Site: camaradequitandinha.pr.gov.br